



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 04/05/2020

DIRETORIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 001, DE 4 DE MAIO DE 2020

Instrui sobre a reabertura parcial das salas de apoio à advocacia no âmbito da OAB/DF e estabelece suas condições de funcionamento.

As Diretorias da Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF e da Caixa de Assistência dos Advogados do DF - CAADF, no uso de suas atribuições legais, preconizadas pelo art. 57 e art. 58, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.906/94, combinados art. 40, inciso VII, do Regimento Interno da OAB/DF, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional da Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a prorrogação da situação de calamidade e de recomendação de isolamento social/quarentena,

RESOLVEM:

Art. 1º. Funcionarão, de forma parcial, as seguintes salas de apoio à advocacia:

I – Sala de apoio à advocacia, localizada no edifício-sede da OAB/DF;

II – Sala de apoio à advocacia, localizada no Edifício Ok Office Tower, situada no SHC quadra 5, bloco K, Asa Sul, Brasília (DF), por tempo indeterminado, a critério das Diretorias da OAB/DF e da CAA/DF.

§1º. Nesta condição de operação, estas salas de apoio contarão com ambiente disponibilizado pela OAB/DF e pela CAADF a todos os advogados e advogadas, com disponibilização gratuita para uso de computadores, scanners e acesso à internet para a realização de atos de advocacia, com exceção de atendimento à clientes, observadas todas as recomendações de higiene, saúde e segurança e atos normativos das instituições.

Art. 2º. As salas de apoio funcionarão:

I – A sala de apoio à advocacia localizada no edifício-sede da OAB/DF funcionará das 13h às 19h, por meio de agendamento prévio, a ser realizado pelo telefone: 61 3035-7229.

II – A sala de apoio à advocacia no Edifício Ok Office Tower, situada no SHC quadra 5, bloco K, Asa Sul, Brasília (DF), funcionará das 10h às 18h, por meio de agendamento prévio, a ser realizado pelo telefone: 61 3223-2799.

Art. 3º. Poderão fazer uso das salas de apoio advogados e advogadas inscritos na OAB/DF, mediante de agendamento prévio, conforme disponibilidade de postos de trabalho.

Parágrafo único. Poderão ser instalados, a critério das Diretorias, postos de trabalho específicos para realização de sustentação oral e/ou participação em audiências, cujo uso dependerá de agendamento prévio e disponibilidade.

Art. 4º. A utilização de cada sessão no posto de trabalho é limitada a 50min (cinquenta minutos) por profissional, lhe sendo assegurada uma renovação por igual período, desde que não haja outro profissional à espera.

Parágrafo único. Em caso de renovação da sessão, o usuário deverá observar intervalo de 10 minutos ao final da primeira sessão, para higienização dos equipamentos.

Art. 5º. Serão liberados os acessos exclusivamente aos sites necessários à realização do petiçãoamento.

Art. 6º. A OAB/DF e CAADF não se responsabilizam por qualquer problema técnico ou impossibilidade do cumprimento das obrigações dos profissionais em razão da utilização da sala de apoio.

Art. 7º. Somente será permitida a entrada de advogado e de advogada com máscara facial, sendo obrigatório o seu uso durante todo o período em que permanecer na sala de apoio.

Parágrafo primeiro. As máscaras faciais de que trata o caput poderão ter fabricação caseira, de acordo com as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, salvo nos casos em que as normas técnicas exigirem outros critérios de segurança.

Parágrafo segundo. Será aferida a temperatura dos funcionários e dos advogados e das advogadas com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril ou que atinjam temperatura igual ou maior a 37.5° C, salvo nos casos em que as normas técnicas exigirem outros critérios de segurança, seguindo as orientações emitidas pelos órgãos de saúde.

Art. 8º. A Seccional poderá estabelecer restrições sanitárias para o acesso a sala de apoio, a exemplo da aferição de temperatura, e proibir a entrada de advogado e de advogada com sintomas ou sem material de proteção individual.

Art. 9º. Fica vedada:

I - A entrada de acompanhantes de qualquer natureza;

II - A realização de atendimento a clientes.

Parágrafo único. As pessoas referidas nos incisos I e II não poderão adentrar no prédio, devendo aguardar na parte exterior.

Art. 10. Os postos de trabalho deverão observar distância mínima de 2 (dois) metros lineares entre as pessoas, sendo obrigatória sua assepsia com a maior frequência possível.

Art. 11. Deverá ser disponibilizado acesso irrestrito a pia, água, sabão, papel e álcool em gel para higienização das mãos das pessoas enquanto permanecerem nas salas de apoio, mantendo-se, sempre que possível, as áreas utilizadas com ventilação natural.

Art. 12. Fica proibido o agrupamento de mais de 5 (cinco) pessoas.

Art. 13. A inobservância dos termos estabelecidos na presente Resolução, além de impossibilitar a utilização das salas de apoio, será comunicada à diretoria da OABDF e às autoridades competentes.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pelas Diretorias da OAB/DF e CAADF.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE DA OAB/DF

EDUARDO UCHÔA ATHAYDE
PRESIDENTE DA CAADF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil